

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: J. Crespo Carrillo, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Xian Chen (Wenzhou, China)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 8 de junho de 2016 (processo R 675/2015-5), relativa a um processo de oposição entre a Luxottica Group e Xian Chen.

Dispositivo

- 1) *É anulada a decisão da Quinta Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia de 8 de junho de 2016 (processo R 675/2015-5), relativa a um processo de oposição entre a Luxottica Group SpA e Xian Chen.*
- 2) *O EUIPO é condenado nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 454, de 5.12.2016.

Acórdão do Tribunal Geral de 3 de maio de 2018 — J-M.-E.V. e hijos/EUIPO — Masi (MASSI)

(Processo T-2/17) ⁽¹⁾

[«Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Pedido de marca nominativa da União Europeia MASSI — Marca nominativa nacional anterior MASI — Artigo 56.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 63.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 2017/1001] — Autoridade de caso julgado — Artigo 53.º, n.º 1, alínea a), e artigo 8.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento n.º 207/2009 [atuais artigo 60.º, n.º 1, alínea a), e artigo 8.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento n.º 2017/1001] — Marca notoriamente conhecida na aceção do artigo 6.º bis da Convenção de Paris»]

(2018/C 221/22)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: J-M.-E.V. e hijos, SRL (Granollers, Espanha) (representantes: M. Ceballos Rodríguez e J. Güell Serra, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: S. Palmero Cabezas e D. Walicka, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Alberto Masi (Milão, Itália) (representantes: C. Ceriani, S. Giudici e A. Ferreri, advogados)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 4 de outubro de 2016 (R 793/2015-1), relativa a um processo de declaração de nulidade entre M. Massi e J-M.-E.V. e hijos.

Dispositivo

- 1) *A decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 4 de outubro de 2016 (R 793/2015-1) é anulada.*

2) O EUIPO suportará, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas por J-M.-E.V. e hijos, SRL.

3) Alberto Masi suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 63, de 27.2.2017.

**Acórdão do Tribunal Geral de 4 de maio de 2018 — Skyleader/EUIPO —
Sky International (SKYLEADER)**

(Processo T-34/17) ⁽¹⁾

**[«Marca da União Europeia — Processo de extinção — Marca figurativa da União Europeia
SKYLEADER — Não tomada em consideração de elementos de prova apresentados na Divisão de
Anulação — Artigo 76.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 95.º, n.º 2, do
Regulamento (UE) 2017/1001] — Artigo 51.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual
artigo 58.º, n.º 1, alínea a), 2, do Regulamento (UE) 2017/1001] — Regra 40, n.º 5, do Regulamento (CE)
n.º 2868/95 [atual artigo 19.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2017/1430]»]**

(2018/C 221/23)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Skyleader a.s. (Ústí nad Labem, República Checa) (representante: K. Malmstedt, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: D. Walicka, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Sky International AG (Zoug, Suíça) (representante: J. Barry, advogado)

Objeto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 21 de novembro de 2016 (processo R 805/2016-4), relativa a um processo de extinção entre a Sky International e a Skyleader.

Dispositivo

1) *É negado provimento ao recurso.*

2) *A Skyleader a.s. é condenada nas despesas, incluindo as despesas indispensáveis efetuadas pela Sky International AG no processo na Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO).*

⁽¹⁾ JO C 78 de 13.03.2017.